



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/2025

Autor: Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Dispõe sobre a criação do Programa de Jogos para Melhor Idade no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sandro Irmão, que cria o Programa Jogos da Melhor Idade, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O projeto foi lido em plenário em 25 de março de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em discussão tem propósito de criar o Programa Jogos para Melhor Idade, que conforme o art. 1º, “tem a finalidade de promover atividades recreativas, lúdicas e esportivas para a população com 60 anos ou mais, visando a melhoria da qualidade de vida, socialização e saúde mental.

A matéria tratada no PLO nº 32/2025 é de competência legislativa, garantido pelo art. 30, I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003500390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





interesse local, afinal o projeto tem por objetivo promover qualidade de vida aos munícipes idosos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ocorre que, o art. 1º e 6º do projeto em tela, propõe autorização ao Poder Executivo para celebração de convênios e parcerias, a própria Constituição Federal menciona leis autorizativas apenas em situações excepcionais, pois tal atribuição já compete ao Executivo, cabendo a Câmara o papel de fiscalizar. Desta forma, o ato de firmar contratos, convênios e parcerias, já são atos de gestão do Executivo, devendo haver supressão ou modificação.

Além disso, o art. 4º, conforme parecer da Procuradoria Legislativa, já confere ao Prefeito administrar bens públicos, não cabendo ao Legislativo permitir concessões de bens municipais, sendo atribuição exclusiva do Executivo. O art. 5º prevê ainda, possibilidades de despesas, porém, não se observa a necessidade de acréscimos significativo ao orçamento municipal, o que indica que o programa poderá ser executado com recursos já disponíveis.

Com isso, para que ocorra a tramitação do feito, seja necessária a realização de Emenda dos artigos supracitados.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria, desde que seja com Emenda dos artigos 1º, 4º, 5º e 6º.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

DECISÃO: Pelo exposto, vota-se pelo **prosseguimento regular da matéria, desde que com Emenda dos artigos supracitados.**

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003500390032003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

